

Resumo de Convênio

Referência

12/01/2023

Registro => 12502
Entidade => 37/005
UNIVERSIDAD DE LOS ANDES

Objetivo : Regula a forma e as condições pelas quais as partes convenientes se propõem a desenvolver um programa de mútua cooperação e intercâmbio acadêmico, científico e cultural, envolvendo áreas de interesse mútuo

Órgão Gestor : 367 - INT - Secretaria de Assuntos Internacionais
Gestor : 1048791 - VIRGILIO PEREIRA DE ALMEIDA
Gestor Subst.: 1107461 - DIEGO DE TASSIO SILVA
Ato: 023/2023 - 12/01/2022

Instrumento : 3 - Acordo de Cooperação
Natureza : 6 - Cooperação Técnica, Intercâmbio
Esfera Admin. : 5 - Internacional

Data Assinatura: 25/12/2022 Data Início : 25/12/2022 Data Término : 25/12/2027

Valor : 0,00
Nro Processo : 23106.002919/2023-50
Nro Processo Origem :
Código SIAFI :

-----1ª Publicação DOU-----

Responsável: FUB
Data : 12/01/2023 Número : 9 Página : 88

Contato :
Endereço :

Telefone :



MEMORANDO DE ENTENDIMENTO ACADÊMICO, CIENTÍFICO E CULTURAL QUE CELEBRAM A UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA E A *UNIVERSIDAD DE LOS ANDES*

A **Universidade de Brasília**, instituição federal de ensino superior, fundação pública, criada pela Lei nº. 3.998, de 15/12/1961 e instituída pelo Decreto nº. 500, de 15/01/1962, inscrita no CNPJ sob nº. 00.038.174/0001-43, sediada no “Campus Universitário Darcy Ribeiro”, Asa Norte, CEP 70910-900, Brasília/DF, Brasil, neste ato, representada por seu Secretário de Assuntos Internacionais, Prof. Dr. Virgílio Pereira de Almeida, brasileiro, residente e domiciliado em Brasília, DF, portador do CPF nº. 659.398.756-53 e do RG nº. M3.993.431 SSP/MG, com delegação concedida pelo Ato da Reitoria Nº 0843/2020 e a **Universidad de los Andes** com sede em Bogotá, Colômbia, neste ato representada por Prof. Dra Silvia Caro, Vicerrectora Acadêmica e Representante Legal, acreditada mediante nomeação ao seu favor por Ato do Comitê Diretivo em seção nº. 247-22 de 06 de junho de 2022, resolvem celebrar o presente Memorando de Entendimento Acadêmico, Científico e Cultural, em conformidade com a legislação vigente em seus respectivos países, e mediante as cláusulas e condições a seguir pactuadas:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente Memorando regula a forma e as condições pelas quais as partes convenientes se propõem a desenvolver um programa de mútua cooperação e intercâmbio acadêmico, científico e cultural, envolvendo áreas de interesse mútuo.

O programa de cooperação referido nesta cláusula envolverá, especificamente:

- 1 - troca de informações entre os responsáveis por trabalhos de pesquisas;
- 2 - elaboração de programas de pesquisas;
- 3 - permuta de equipamentos e material bibliográfico
- 4- troca de experiências e informações pedagógicas;
- 5- permuta de recursos de ensino;
- 6- intercâmbio de professores, estudantes, especialistas e técnicos administrativos;
- 7- presença recíproca em eventuais debates, conferências ou simpósios de mútuo interesse.

DAS CONDIÇÕES

CLÁUSULA SEGUNDA - Para a consecução do objeto proposto, a *Universidad de los Andes* e a Universidade de Brasília comprometem-se a:

I - Designar os respectivos executores deste Memorando.

II - Estimular, no âmbito das respectivas instituições, o estudo do idioma, da literatura e da cultura dos respectivos países.



III- Promover estágio e permitir ao pessoal pertencente às instituições que integram o presente Memorando, acesso às dependências e instalações do departamento específico da Instituição;

IV - Assegurar que os resultados decorrentes de pesquisa comum sejam amplamente divulgados com expressa menção deste Memorando e, também, o mútuo direito de patente e autoria, observadas as regulamentações jurídicas internas das partes acordantes.

V – Elaborar plano de trabalho conjunto para cada atividade de cooperação. Casos específicos serão objeto de convênios próprios.

DO INTERCÂMBIO

CLÁUSULA TERCEIRA - O intercâmbio se realizará mediante as seguintes condições:

I - Do intercâmbio de estudantes:

1- O número de estudantes participantes dos programas de intercâmbio será determinado mediante prévio entendimento;

2- Cada instituição selecionará os estudantes que participarão do intercâmbio. Os estudantes deverão ser aprovados pela instituição anfitriã;

3 - Os estudantes deverão ter um bom domínio do idioma oficial do país sede da instituição anfitriã;

4 - O período estudado será normalmente de um período letivo ou de um ano acadêmico;

5 - Os estudantes de intercâmbio não pagarão pelo aprendizado na instituição anfitriã;

6 – Quando possível, a instituição anfitriã providenciará hospedagem para os estudantes de intercâmbio, sem, contudo, tornar-se uma obrigação.

II - Do intercâmbio de professores:

1 - O número de professores por ano será determinado conforme as necessidades e os fundos disponíveis;

2 - O período e o número de horas desse intercâmbio para docência e pesquisa serão determinados, por mútuo acordo, entre as instituições participantes, respeitando-se os procedimentos internos de cada uma;

3 - O professor de intercâmbio terá assegurado o direito de utilização das instalações e serviços da instituição anfitriã, respeitando-se as normas e os procedimentos internos.

DOS RECURSOS FINANCEIROS

CLÁUSULA QUARTA - As partes acordantes poderão compartilhar os custos inerentes às diversas atividades, segundo a sua regulamentação interna e entendimentos prévios e específicos para cada caso. Não haverá transferência de recursos financeiros entre as partes.



DA VIGÊNCIA E RESCISÃO

CLÁUSULA QUINTA - Este acordo terá a vigência de cinco (5) anos letivos, contados a partir da data de assinatura por ambas as partes, considerando-se a data da última assinatura. Este acordo poderá ser renovado por consentimento mútuo escrito das partes.

Qualquer uma das instituições signatárias poderá rescindir este Acordo com 6 (seis) meses de antecedência, por escrito, antes da data efetiva de rescisão. Tal rescisão não afetará os programas ou atividades em andamento antes da data efetiva de rescisão. Cada parte deve assegurar que sejam tomadas as medidas adequadas para concluir todos os compromissos que estão em andamento antes que o acordo seja dissolvido.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA SEXTA - O extrato do presente Instrumento deverá ser publicado no Diário Oficial da União, no prazo de 20 (vinte) dias a contar da data de sua assinatura, correndo tal iniciativa e despesa por conta da Universidade Brasília.

DO FORO

CLÁUSULA SÉTIMA – Em caso de dificuldades na interpretação ou execução do presente Acordo, as partes buscarão resolver suas diferenças de forma amigável. O recurso judicial será usado apenas como última opção, depois de esgotadas todas as outras vias. Neste caso, o conflito será levado diante da justiça colombiana ou brasileira, considerando a jurisdição do domicílio do réu.

E, por estarem assim, justas e pactuadas, assinam as partes o presente Memorando em 04 (quatro) vias de igual teor, 02 (duas) em língua portuguesa e 02 (duas) em língua espanhola.

Brasília,

Bogotá, 25/12/22



Assinado de forma digital
por Virgílio Pereira de
Almeida:65939875653
Dados: 2022.12.16
11:42:42 -03'00'

Prof Dr. Virgílio Pereira de Almeida
Secretário de Assuntos Internacionais
Universidade de Brasília

Prof Dra Silvia Caro
Vicerrectora Académica y Representante
Legal
Universidadde los Andes.



MEMORÁNDUM DE ENTENDIMIENTO ACADÉMICO, CIENTÍFICO Y CULTURAL QUE CELEBRAN LA UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA Y LA UNIVERSIDAD DE LOS ANDES

La **Universidade de Brasilia**, institución federal de enseñanza superior, fundación pública creada por la Ley n° 3.998, de 15/12/61 e instituida por el Decreto n° 500, de 15/01/62, inscrita en el CNPJ bajo el número 00.038.174/0001-43, con sede en el *Campus Universitário Darcy Ribeiro, Asa Norte, CEP 70910-900, Brasília-DF, Brasil*, representada en este acto por su Secretario de Asuntos Internacionales, Prof. Virgílio Pereira de Almeida, brasileño, residente y domiciliado en Brasilia, DF, titular del CPF n°. 659.398.756-53 y del Documento de Identidad n.º M3.993.431 SSP / MG, con delegación otorgada por el Orden del Rector n.º 0843/2020 y la **Universidad de los Andes**, con sede en Bogotá, Colombia, en este acto representada por Porf. Dra. Silvia Caro, obra en calidad de Vicerrectora Académica y Representante Legal, acreditada mediante nombramiento a su favor por el Acta del Comité Directivo en sesión No. 247-22 del 6 de junio del 2022 del Comité Directivo y con atribuciones para suscribir el presente acuerdo, resuelven celebrar el presente Memorándum de Entendimiento, en conformidad con la legislación vigente en sus respectivos países y mediante las cláusulas y condiciones pactadas, a seguir:

DEL OBJETO

CLÁUSULA PRIMERA - El presente Memorándum regula la forma y las condiciones por las cuales las partes en convenio se proponen desarrollar un programa de mutua cooperación e intercambio académico, científico y cultural, abarcando áreas de interés mutuo.

SUBCLÁUSULA UNICA- El programa de cooperación referido en esta cláusula abarcará, específicamente:

- 1 - Intercambio de informaciones entre los responsables por trabajos de investigación;
- 2 - Elaboración de programas de investigación;
- 3 - Intercambio de equipamientos y de material bibliográfico.
- 4 - Intercambio de experiencias y de informaciones pedagógicas;
- 5 - Intercambio de recursos de enseñanza;
- 6 - Intercambio de profesores, estudiantes, especialistas y técnicos administrativos;
- 7 - Presencia recíproca en eventuales debates, conferencias o simposios de mutuo interés.

DE LAS CONDICIONES

CLÁUSULA SEGUNDA - Para la obtención del objetivo propuesto, la Universidad de los Andes y la *Universidade de Brasilia*, se comprometen a:

- I - Designar a los respectivos ejecutores de este Memorándum;



II - Estimular, en el ámbito de las respectivas instituciones, el estudio del idioma, de la literatura y de la cultura de los respectivos países;

III - Promover prácticas y permitir, al personal perteneciente a las universidades que integran el presente Memorándum, el acceso a las dependencias e instalaciones del departamento específico de la institución;

IV - Asegurar que los resultados obtenidos de la investigación conjunta sean ampliamente divulgados con la expresa mención a este Memorándum y, también, el mutuo derecho de patente y de autor, siguiendo los reglamentos jurídicos internos de las partes en convenio;

V – Elaborar un plan de trabajo conjunto para cada actividad de cooperación. Casos específicos serán objeto de convenios propios.

DEL INTERCAMBIO

CLÁUSULA TERCERA - El intercambio se realizará mediante las siguientes condiciones:

I - Del intercambio de estudiantes:

1 - El número de estudiantes participantes en los programas de intercambio será determinado mediante previo aviso.

2 - Cada universidad seleccionará a los estudiantes de intercambio. Esos estudiantes deberán ser aprobados por la parte anfitriona;

3 - Los estudiantes deberán tener un buen dominio de la lengua oficial del país sede de la universidad anfitriona;

4 - El periodo estudiado será de un periodo lectivo o de un año académico;

5 - Los estudiantes de intercambio no pagarán por el aprendizaje en la universidad anfitriona;

6- Las universidades ofrecerán hospedaje para los estudiantes, cuando sea posible, no significando eso una obligación.

II - Del intercambio de profesores:

1 - El número de profesores por año será determinado conforme las necesidades y los fondos disponibles;

2 - El periodo y el número de horas del intercambio para docencia e investigación serán determinados, de mutuo acuerdo, entre las instituciones participantes, respetándose los procedimientos internos de cada una;

3 - El profesor de intercambio tendrá los mismos derechos de utilización de las instalaciones que cualquier otro profesor visitante;



DE LOS RECURSOS FINANCIEROS

CLÁUSULA CUARTA - Las partes que firman el convenio podrán compartir los costos de las diversas actividades, según entendimientos previos y específicos para cada caso. No habrá transferencia de recursos financieros entre las partes.

DE LA VIGENCIA Y RESCISIÓN

CLÁUSULA QUINTA - Este acuerdo tiene una duración de cinco (5) años académicos, donde se entiende que inicia su vigencia a partir del momento en que las dos partes lo firmen y acuerden una fecha de inicio, la última registrada por las partes firmantes. Este acuerdo podrá ser renovado de manera escrita por ambas partes.

Cualquiera de las instituciones firmantes puede terminar este Acuerdo con seis (6) meses de anterioridad, por escrito, antes de la fecha efectiva de terminación. Dicha terminación asegurará que se puedan tomar las medidas adecuadas para completar todos los compromisos en proceso antes de la disolución del acuerdo.

DE LA PUBLICACIÓN

CLÁUSULA SEXTA - El extracto del presente instrumento deberá ser publicado en el *Diário Oficial da União*, en el plazo de 20 (veinte) días a contar de la fecha de la firma, corriendo tal iniciativa y gasto a cuenta de la *Universidade de Brasília*.

DEL FORO

CLÁUSULA SÉPTIMA – Quedan elegidos el Foro de la Justicia Federal, Sección Judicial de Brasíla, Distrito Federal, Brasil, y el Foro de la Justicia (citar el país) para dirimir, en el ámbito de sus jurisdicciones específicas, las cuestiones resultantes del presente Memorándum que no puedan ser decididas por medios administrativos.

Y, por estar así, justas y pactadas, firman las partes el presente Memorándum en 04 (cuatro) copias de igual tenor y forma, 02 (dos) copias en lengua española y 02 (dos) copias en lengua portuguesa.

Brasilia,

Bogotá, 25/12/22



Assinado de forma digital
por Virgilio Pereira de
Almeida:65939875653
Dados: 2022.12.16 11:43:09
-03'00'

Virgílio Pereira de Almeida
Secretario de Asuntos Internacionales
Universidade de Brasília

Prof. Dra. Silvia Caro
Vicerrectora Académica y Representante Legal
Universidad de los Andes.